

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2016, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Oficial do Ministério Público.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 466, de 2016, de autoria do Senador Paulo Paim, que propõe seja instituído o “Dia Nacional do Oficial do Ministério Público”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

A proposição consta de dois dispositivos. O art. 1º institui a referida efeméride, enquanto o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta a respeito da relevância da função desempenhada pelo Oficial do Ministério Público, imprescindível para o cumprimento da missão constitucional da instituição.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3397308187>

Adotamos, a seguir, os termos do relatório inicialmente apresentado a esta Comissão pelo Senador Telmário Mota e, posteriormente reiterado pelos Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke, respectivamente, por concordarmos com seu teor, com alguns ajustes.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas.

Instituição permanente e essencial à prestação jurisdicional do Estado, tal como insculpido no art. 127 da Carta Magna, compete ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

A população brasileira vem testemunhando, desde a instauração da vigente ordem constitucional, a importância da autonomia funcional e administrativa do Ministério Público para bem exercer sua importantíssima missão para com a sociedade, identificando e combatendo, no plano jurídico, diversas das mais sérias mazelas que afligem o País, buscando garantir a vigência dos direitos coletivos e individuais.

O trabalho do Oficial do Ministério Público, embora nem sempre visível para a opinião pública, é essencial e imprescindível para dar efetividade às determinações emanadas dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

Dividem-se as tarefas do Oficial do Ministério Público nas que são exercidas nas repartições, relacionadas, em grande parte, à formação e à tramitação de processos, e naquelas desempenhadas externamente ao ambiente de trabalho. Estas últimas, as mais típicas do cargo, abrangem, quer na esfera civil, quer na criminal, diligências tais como intimações, notificações, coleta de dados, vistorias, inspeções, conduções coercitivas, mandados de verificação, de localização de pessoas e várias outras. Atuando tanto no ambiente urbano como no rural, os oficiais enfrentam, amiúde solitariamente, inúmeros tipos de dificuldades, alguns dos quais implicam ameaças e riscos a sua integridade física.



fc2023-02331

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3397308187>

Mesmo que sua denominação seja diversificada nos Ministérios Públicos estaduais – a exemplo de Oficial de Promotoria, Técnico de Notificação e Atos Intimatórios e Secretário de Diligências –, mantém-se uma identidade essencial nas suas funções típicas, o que possibilitou, inclusive, a fundação da Associação Nacional dos Oficiais do Ministério Público (ANACOMP). Foi justamente a histórica assembleia que deflagrou o processo de criação da Anacomp, realizada em 22 de setembro de 2013, que se buscou homenagear com a eleição da data na qual será comemorado o Dia Nacional do Oficial do Ministério Público.

A relevância para a sociedade brasileira da instituição dessa efeméride foi definida e ressaltada em uma audiência pública que se realizou na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, no dia 8 de dezembro de 2016, da qual participaram representantes de diversas entidades representativas da categoria e do Ministério Público.

Desse modo foi atendida a exigência determinada pelo art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, assim como o foram as demais condições estabelecidas nessa norma, que estabelece os critérios para a instituição de datas comemorativas em âmbito nacional.

A proposição, ademais de meritória, mostra-se adequada ao conjunto dos ditames constitucionais, aos princípios e à ordem jurídica, bem como às disposições regimentais.

Todavia, julga-se necessário oferecer algumas emendas de redação, a começar pela que altera a ementa, onde se recomenda a forma mais sucinta, eliminando-se o desnecessário “dispõe”. Cumpre, ainda, incluir o termo “anualmente” no texto do art. 1º da proposição, no sentido de deixar explícito, como bem manda a técnica legislativa, o objetivo de que a data seja celebrada todos os anos. Por fim, convém alterar para maiúscula a grafia da palavra “lei”, constante do art. 2º do projeto. Tudo isso será feito por meio das emendas que oferecemos a seguir.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2016, com as seguintes emendas:



fc2023-02331

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3397308187>

EMENDA Nº – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2016, a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional do Oficial do Ministério Público.”

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional do Oficial do Ministério Público, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro.”

EMENDA Nº – CE

Altere-se para “Lei” a grafia da palavra “lei”, constante do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



fc2023-02331

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3397308187>